



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.6 – 921/18

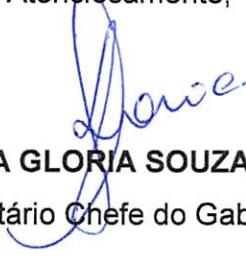
Em 06 de setembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 542/18**, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, por meio da qual é solicitado reparo de calçada localizada na Rua Edila Amazonina Rodrigues Santos, em frente ao nº 262, a Secretaria de Urbanismo (Seurb) enviou à Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp) o Auto de Constatação nº 017/2018, cuja cópia segue em anexo.

A Subsecretaria de Controle Urbano da Seurb informou que, conforme vistoria realizada, a mencionada calçada apresentava boas condições de uso. Ademais, a Subsecretaria também esclareceu que o questionamento da moradora do local refere-se à regularização do esgoto da residência em questão e que a realização de tal serviço foi programada pela Sabesp.

Atenciosamente,


MARIA DA GLÓRIA SOUZA FAVILLA

Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

fls-3



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.

AUTO DE CONSTATAÇÃO - N° 017/2018.

REF.: Indicação da Câmara dos Vereadores de nº 0542/18

LOCAL: Rua Edila Amazonina Rodrigues Santos , 262- Vila Sônia.

OCORRÊNCIA: Pendência de Reparo em calçada após Obras de Manutenção

Em atenção a Indicação da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande de nº 542, de 03/04/18, da vereadora Janaina Ballaris, solicito providências corretivas, caso ainda não tenha sido executada, as devidas Reposições dos pavimentos da calçada, do local acima mencionado, a fim de contemplar solicitação dos municípios.

Aguardo resposta oficial com fotos, para instruir documentos administrativos.

Praia Grande, 04 de maio de 2018.

Engª. Maria Luisa de A. Bernasconi
SEURB - 11332

De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.

Cópia